

UNIVERSIDADE POSITIVO
REMATRÍCULA PARA O ANO LETIVO 2018 – ALUNOS VETERANOS
CURSOS DE BACHARELADO E LICENCIATURA PRESENCIAIS

EDITAL Nº 701 de 20/11/2017

A **Universidade Positivo (UP)** torna público o processo de matrícula para o ano letivo de 2018, para os alunos regularmente matriculados nos cursos de Bacharelado e Licenciatura presenciais da instituição.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A matrícula **de quem já é aluno** da Universidade Positivo, dos cursos de Bacharelado e Licenciatura presenciais, para o ano letivo de 2018, **será feita somente pela Internet, no Aluno On-line**, no período de **12 a 25/01/2018**.

§ 1º A matrícula somente estará disponível ao aluno adimplente com suas obrigações financeiras e sem pendência de documentos perante à instituição.

§ 2º Para dar início ao procedimento de regularização de mensalidades em atraso, o aluno que estiver inadimplente poderá:

- a) Realizar, no Portal Aluno Online (menu financeiro), o acordo online; ou
- b) Entrar em contato com o Positivo Serviços Compartilhados (PSC), no setor de cobrança do Departamento Financeiro, por meio do telefone (41) 3250-3750, opção 1, subopção 2, ou pelo e-mail: **cobrancapsc@positivo.com.br**.

§ 3º Para o aluno que fizer acordo, conforme parágrafo anterior, alíneas “a” e “b”, a matrícula somente estará disponível após o cumprimento das condições do acordo.

Art. 2º A data de início das aulas para os alunos veteranos será **dia 20/02/2018 (terça-feira)**.

§ 1º O aluno que não fizer sua matrícula no período fixado neste Edital perderá o direito à vaga.

§ 2º O aluno que fizer sua matrícula após o início das aulas, ou seja, fora dos prazos acima previstos, mesmo com autorização, **arcará com as faltas** e perda de conteúdos e avaliações que porventura tenham sido aplicadas.

Capítulo II
DA REMATRÍCULA

Art. 3º O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é registrado em Cartório de Títulos e Documentos e estará disponível na Intranet no ato da matrícula.

Art. 4º Para realizar a matrícula, o aluno deverá dar o aceite eletrônico no contrato de prestação de serviços, não havendo necessidade de imprimir, assinar e entregar cópia impressa do contrato na Central de Atendimento de sua unidade.

Art. 5º O aluno que precisar do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado poderá, após efetivada sua matrícula, solicitar cópia na Central de Atendimento de sua unidade.

Art. 6º Após o aceite do contrato, o aluno **deverá imprimir o boleto bancário**, referente à primeira mensalidade de 2018, e **pagá-lo na data de vencimento indicada**.

Parágrafo único. Os alunos do PROUNI não terão que emitir o boleto, mas devem fazer a matrícula da mesma forma e dar o aceite no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 7º Ao aluno será aplicado o plano de pagamento vigente na data da realização da matrícula, portanto, o aluno que realizar a matrícula fora dos prazos estipulados neste Edital, pagará o curso no ano de 2018 em menos parcelas, o que resultará em valores maiores nas mensalidades.

Parágrafo único. O plano de pagamento padrão, referente ao ano de 2018, abrange o período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

Art. 8º A matrícula somente será considerada efetivada e válida **após o pagamento do boleto bancário**, com exceção dos alunos PROUNI que, conforme art. 6º, parágrafo único, deste Edital, devem somente dar o aceite no contrato.

Capítulo III DA ESCOLHA DAS DISCIPLINAS

Art. 9º No momento da matrícula, não será permitida a escolha, pelo aluno do regime seriado anual, de disciplinas em regime de dependência e/ou optativas, em que haja choque de horário.

§ 1º Os alunos dos cursos com regime de matrícula por disciplina deverão realizar matrícula conforme as regras específicas de cada curso, dispostas em Resolução própria.

§ 2º As disciplinas on-line não ocasionam choque de horário.

Art. 10. O aluno poderá não encontrar vaga em algumas disciplinas e/ou turmas ofertadas caso não respeite o cronograma estipulado, ou seja, caso realize sua matrícula fora dos prazos previstos neste Edital.

Art. 11. Após realizada a matrícula, o aluno deverá confirmar as disciplinas e turmas em que está matriculado para o próximo ano, de forma a garantir que sua matrícula foi realizada de forma correta.

Art. 12. O aluno com disciplinas em regime de dependência deverá seguir, na matrícula, as regras acadêmicas sobre progressão de série.

Capítulo IV DA MATRÍCULA DOS ALUNOS COM FINANCIAMENTO

Art. 13. Aos alunos com financiamento, aplicam-se as regras gerais da matrícula e as regras específicas listadas a seguir

Art. 14. Para os alunos com **Financiamento Estudantil (FIES)**, as orientações específicas para matrícula são as seguintes:

- I - O aluno deverá dar o aceite eletrônico no **contrato de prestação de serviços educacionais** e no **termo aditivo**, não sendo necessário que imprima, assine e entregue cópia impressa do contrato e/ou do aditivo na Central de Atendimento de sua unidade.
- II - O aluno que tiver saldo de mensalidade não financiado com o FIES deverá pagar boleto com o saldo residual da matrícula, conforme art. 6º deste Edital, sob pena de não ter sua matrícula efetivada.
- III - **Após a confirmação da matrícula e respeitados os prazos estipulados no cronograma do FNDE/MEC**, o aluno com FIES deverá comparecer na Central de Atendimento da sua unidade para assinar a Declaração de Regularidade de Matrícula (DRM). **O aluno que não assinar a DRM poderá ter seu contrato do FIES cancelado.**

Art. 15. O aluno que tem o **FIR-UP** deverá, no momento da matrícula, dar o aceite eletrônico no **contrato de prestação de serviços educacionais** e no **termo aditivo**.

§1º O termo aditivo deve ser impresso e entregue, pelo aluno, na Central de Atendimento de sua unidade, até o dia **09/03/2018 (sexta-feira)**, sob pena de o aluno não ter o FIR-UP renovado para o próximo semestre.

§2º O aluno que tiver saldo de mensalidade não financiado com o FIR deverá pagar boleto com o saldo residual da matrícula, conforme art. 6º deste Edital, sob pena de não ter sua matrícula efetivada.

Art. 16. O aluno que queira renovar o **CEUP**, deverá seguir procedimentos de concessão descritos na Resolução nº 234 de 30/12/2016, ou outra que venha a substituí-la.

§1º O Financiamento será concedido a partir do mês no qual foi deferido o pedido do aluno. O Termo Aditivo deverá ser entregue na Central de Atendimento da unidade em que estuda, para regularização e ajuste financeiro das mensalidades do referido ano letivo.

§2º O aluno que não protocolar 3 (três) vias do Termo Aditivo assinadas, poderá ter seu financiamento não renovado.

Art. 17. O aluno que tem o **Pravaler** deverá realizar o processo de matrícula on-line e o dar aceite no contrato de prestação de serviços educacionais, no período de **12 a 25/01/2018 (quarta-feira)**.

§ 1º No momento da matrícula será gerado boleto com valor integral da mensalidade, sendo responsabilidade do aluno, até a data de vencimento do boleto, realizar a renovação do financiamento no Portal Pravaler.

§ 2º Renovado o financiamento no Portal Pravaler, o aluno deverá entregar cópia do contrato, referente ao primeiro semestre de 2018, na Central de Atendimento da sua unidade, **até 7 (sete) dias após realizar o processo de matrícula**.

§ 3º O aluno que não entregar o contrato no prazo apresentado no parágrafo anterior, não terá o financiamento Pravaler renovado para o próximo semestre e deverá pagar o valor integral do boleto gerado na matrícula.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 19. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba (PR), 20 de novembro de 2017.



Prof. José Pio Martins
Reitor